tificação da multa em que incorrer. Décima Terceira — Tôdas as penalidades estabelecidas neste Contrato serão impostas pelo Grupo de Trabalho de Brasília, independente de ação ou interpelação judicial e por proposta do Diretor-Executivo, podendo a Contratante recorrer da decisão, por escrito, dentro do prazo de 3 (três) dias, mediante prévio recolhimento da multa, se fôr o caso. Décima Quarta — Ao "Govêrno" caberá resolver as dúvidas porventura existentes no Contrato e nas condições da execução dos serviços. Décima Quinta — A rescisão do Contrato com a conseqüente perda de idoneidade para contratar qualquer outro serviço com o "Govêrno", bem como da caução citada no Oitava Cláusula do presente Contrato, poderá ter lugar, a juizo do Grupo de Trabalho de Brasília, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando: *a*) a "Contratante" falir, entrar em concordata ou dissolver-se; *b*) a "Contratante" transferir o Contrato no seu todo ou em parte, sem prévia anuência das autoridades superiores; *c*) fôr suspensa a execução dos serviços por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, sem a prévia ordem judicial ou das autoridades competentes; *d*) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr$ 100 000,00 (cem mil cruzeiros). Décima Sexta — Deverão ser recolhidas à Fazenda Nacional, como renda eventual, a caução citada na Cláusula Oitava dêste Contrato, as multas aplicadas e outras importâncias apuradas a favor do "Govêrno", no ato rescisório. Décima Sétima — Os reparos ou indenizações das falhas que venham a ser constatados deverão ser liquidados em caráter de urgência, sob pena de intervenção do Grupo de Trabalho de Brasília e de suspensão temporária ou total dos serviços. Décima Oitava — A "Contratante" declara eleger o fôro desta Capital como seu domicílio legal. Décima Nona — O presente Têrmo fica isento de sêlo proporcional, em virtude da Circular número 23 (vinte e três), de 6 (seis) de agôsto de 1948 (mil novecentos e quarenta e oito), do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no Diário Oficial de 12 de agôsto de 1948, à página 11.652. E, por estarem assim acordes, lavrou-se o presente Têrmo de Contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor-Executivo do Grupo de Trabalho constituido pelo Decreto número 43.285, de 25-2.958 e modificado pelo Decreto nº 50.602, de 16-5.61, pelo titular da "Contratante" e pelas testemunhas abaixo indicadas. Brasília, 15 de fevereiro de 1963. — *Otto Eduardo Raulino*, Diretor-Executivo — *Francisco Orlando*.

Testemunhas: *Murilo da Cunha Mello Filho* — *Milton Vieira Coelho*.

(Nº 471 — 2.2-63 — Cr$ 6.120,00)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 227, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sôbre a intervenção da Prefeitura do Distrito Federal na Sociedade do Abastecimento de Brasília Ltda. e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista não só as conclusões da sindicância instaurada pelo Decreto nº 225, de 8 do corrente mês, bem como a conseqüente necessidade de já agora se estruturar administrativa, contábil e financeiramente a Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. a fim de que a mesma possa colimar os fins sociais com que foi instituída, decreta:

Art. 1º E' decretada a intervenção da Prefeitura do Distrito Federal na Sociedade de Abastecimento de Brasília Ltda. (SAB).

Art. 2º. A intervenção de que trata o artigo anterior terá a duração de 30 dias passível de prorrogação, e as seguintes finalidades precípuas:

a) estruturar a vida administrativa, contábil e financeira da entidade;

b) assegurar a continuidade do abastecimento da população da Capital da República;

c) promover a completa organização da SAB.

Art. 3º E' designado o Sr. Joaquim Neves Pereira, Superintendente-Geral da Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal para, acumulativamente, exercer as funções de interventor junto à SAB.

§ 1º. Para o perfeito e cabal desempenho de suas atribuições, a autoridade designada neste artigo fica autorizada a requisitar, de qualquer órgão ou entidade vinculada à PDF, o pessoal e o material que julgar necessários.

§ 2º. Os órgãos e entidades ligados à PDF prestarão ao Interventor junto à SAB ampla cooperação em tudo que fôr necessário ao perfeito e integral cumprimento da missão que lhe foi confiada.

Art. 4º. Ficam automàticamente afastados das respectivas funções os dirigentes da SAB integrantes dos diferentes níveis hierárquicos.

Art. 5º. Findo o prazo a que se refere o artigo 2º, deverá o Interventor apresentar relatório de sua Interventoria e bem assim sugerir as medidas cabíveis e convenientes a serem adotadas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de fevereiro de 1963 — *Ivo de Magalhães*, Prefeito.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V — TRABALHOS IURIDICOS

Preço: Cr$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS INTERESTADUAIS

Preço: Cr$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

ANÚNCIOS

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA IGREJA PRESBITERIANA EM SOBRADINHO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º A Igreja Presbiteriana em Sobradinho é uma sociedade religiosa constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, com sede em Sobradinho, Distrito Federal, e fôro civil em Brasília, organizada de conformidade com a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil, tem por fim prestar culto a Deus, em espírito e em verdade, pregar o Evangelho, batizar os conversos, seus filhos e menores sob a sua guarda e ensinar os fiéis a guardar a doutrina e prática das Escrituras do Antigo e Novo Testamentos, na sua pureza e integridade, bem como promover a aplicação dos princípios da fraternidade cristã e o crescimento de seus membros na graça e no conhecimento de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Parágrafo único. A Igreja funciona por tempo indeterminado

CAPÍTULO II

Da Administração Civil e da Representação

Art. 2º A administração civil da igreja compete ao Conselho, que compõe de pastor e dos presbíteros.

§ 1º A administração civil só poderá reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros e nesse número a maioria dos presbíteros.

§ 2º Será ilegal qualquer reunião do Conselho sem convocação pública ou individual de todos os membros, com tempo bastante para o comparecimento.

§ 3º O Conselho elegerá anualmente um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, devendo êste ser de preferência um membro da igreja que não faça parte do Conselho.

Art. 3º A presidência do Conselho compete ao pastor.

Parágrafo único — presidente representará a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

CAPÍTULO IV

Dos Bens e dos Rendimentos e Sua Aplicação

Art. 8º São bens da igreja ofertas, dízimos, doações, legados, bens móveis ou imóveis, títulos apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo único — Os rendimentos serão aplicados na manutenção dos serviços religiosos e no que for necessário ao cumprimento dos fins da igreja.

Art. 9º Os membros da igreja respondem com os bens desta e não individual ou subsidiàriamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 10. O tesoureiro da igreja responde com seus bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

§ 1º O tesoureiro depositará em casa bancárias de escolha do Conselho as importâncias sob sua guarda desde que estas sejam superiores a Cr$ 10.000,00.

§ 2º As contas bancárias serão movimentadas com a assinatura do presidente ou do presidente e do tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Do Patrimonio em Caso de Dissolução ou Cisma

Art. 12. A igreja poderá extinguir-se na forma da legislação em vigor, por determinação do Presbitério a que se subordina.

§ 1º No caso de cisma ou cisão, os bens da igreja passarão a pertencer à parte fiel à Igreja Presbiteriana do Brasil; e sendo total o cisma, reverterão os bens ao Presbitério a que estiver jurisdicionada.

São fundadores da Igreja Presbiteriana em Sobradinho as seguintes pessoas, tôdas de nacionalidade brasileira, maiores, e residentes em Sobradinho, Distrito Federal: — *José Vitorino da Fonseca — Joaquim Severino Carlos — Plascidina Hilário Carlos — José Pedro Lima — Alzenita Alves de Lima — Josué Gomes Pinto — Luiza Fortes Silva.*

(Nº 475 — 21-2-63 — Cr$ 2.652,00)

COMPANHIA GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA

Edital de Concorrência Pública

Devidamente autorizada pelo Senhor Ministro do Estado dos Negócios da Fazenda, conforme Ordem sob número 303, de 2 de junho de 1943, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e dá ciência aos interessados de que fica aberta nesta data concorrência pública para a venda de 6 lotes de algodão, rayon e nylon defeituosos, compostos de cordonéis e resíduos conforme amostra à disposição dos interessados na fábrica da Companhia, à Rua dos Prazeres nº 284, nesta Capital, como segue:

a) 1 lote com até 1.300 quilos de cordonéis defeituosos de algodão, pêso líquido;

b) 1 lote com até 2.500 quilos de cordonéis defeituosos de rayon, pêso líquido;

c) 1 lote com até 120 quilos de cordonéis defeituosos de nylon, pêso líquido;

d) 1 lote com até 2.700 quilos de resíduos defeituosos de algodão, pêso bruto;

e) 1 lote com até 3.400 quilos de resíduos defeituosos de rayon, pêso bruto;

f) 1 lote com até 400 quilos de resíduos defeituosos de nylon, pêso bruto;

1º — As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, podendo o proponente fazer sua oferta para os 6 lotes, ou para cada um dêles separadamente, ou ainda, para parte de qualquer dêles, devendo em qualquer hipótese, especificar o valor da oferta por quilo dos produtos que compõem cada lote. No caso da proposta ser global para a quantidade máxima prevista para o lote, apurar-se-á o valor que representará cada quilo. Não serão aceitas propostas que vierem com ofertas globais para dois ou mais lotes. Ficará à critério da Comissão Julgadora aceitar a proposta que entender mais conveniente aos interêsses da Companhia. Com a apresentação da proposta o proponente se submete inteiramente às condições dêste Edital.

2º — As propostas deverão ser entregues até às 14 horas do dia 14 de março próximo, na sede da Companhia, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Prazeres nº 284, Secão de Produtos Derivados, mencionando-se na sôbre-carta, no todo ou em parte, o seguinte: "Concorrência pública de cordonel e de resíduos de algodão, rayon e nylon defeituosos".

3º — No dia 14 de março próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à Rua dos Prazeres nº 284, serão abertos os envelopes perante o fiscal desiânado pela Alfândega de Santos e a Comissão Julgadora designada pela Diretoria, devendo cada proponente que comparecer rubricar as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata, na qual serão mencionados os nomes dos proponentes e as ofertas, a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

4º — O concorrente ou concorrentes vencedores, farão logo após ser proclamado o resultado pela Comissão Julgadora das propostas, na Caixa da da Companhia, o pagamento parcial de 10% (dez por cento) por conta do montante de suas ofertas, devendo o restante ser efetuado dentro de 5 (cinco) dias, preenchidas tôdas as formalidades legais. Se o pagamento for efetuado por cheque, deverá o mesmo ser visado.

5º — O vencedor ou vencedores da concorrência verificarão o pêso das mercadorias nas balanças da vendedora, por ocasião de sua retirada, não se aceitando qualquer reclamação posterior. Tais balanças são periòdicamente aferidas pelo serviço meteorológico competente da Prefeitura Municipal, podendo ainda o vencedor ou vencedores, caso entendam conveniente, levar a efeito aferições das mesmas.

6º — O vencedor ou vencedores da concorrência se obrigam ao cumprimento de tôdas as formalidades objeto da mesma, bem como a retirar a mercadoria dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua realização, findo o qual será a mesma por sua conta e risco transportada e depositada em uma Companhia de Armazéns Gerais, se estiver inteiramente paga ou em caso contrário, perderá o sinal dado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra judicial.

7º — A entrega da mercadoria ficará condicionada à exibição por parte do concorrente ou concorrentes vencedores de suas patentes de fabrico ou comércio para a Alínea IV da Lei do Impôsto de Consumo, bem como o número de inscrição da Repartição Estadual competente.

Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sôbre as mais vantajosas ou que divirjam dos têrmos dêste edital.

9º — Haverá prioridade de vendas para os estabelecimentos estatais que terão preferência no caso de empate.

10º — No caso de se verificar empate de proposta de duas ou mais concorrentes, ficará a critério da Comissão Julgadora decidir da forma que entender mais conveniente.

11º — Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor, a decisão, será submetida ao fiscal da Alfândega de Santos para aprovação, sòmente depois do que a proposta ou propostas vencedoras serão definitivamente aceitas.

12º — A vendedora se reserva o direito de aceitar as propostas que mais convenham ao seu interêsse ou de rejeitar tôdas se nenhuma lhe convier, bem como fazer a entrega da mercadoria em quantidade inferior ao limite previsto acima. Se na entrega da mercadoria houver divergência quer na qualidade, quantidade, ou tipo e as partes não acordarem, poderá a critério da Companhia, ser resilida a venda, havendo o concorrente vencedor exclusivamente as importâncias que eventualmente haja depositado na Caixa da mesma.

São Paulo, 11 de fevereiro de 1963. — Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha. — *G. C. Powell*, Diretor de Finanças.

(Nº 466 — 21-2-63 — Cr$ 4.539,00).

DECLARAÇÃO

Magdalena Duboc Swoboda, enfermeira do Estado da Guanabara faz saber a quem ler ou dêle tiver conhecimento que perdeu seu Diploma de Enfermagem Obstétrica fornecido pela Faculdade Fluminense de Medicina — Estado do Rio de Janeiro, ano de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1963. — Por Magdalena Duboc Swoboda, *Francisco de Lins Saldanha*, Cart. de ident. F. P. nº 369.634.

Dias: 22-27 e 28-2-63.

(Nº 6.347 — 15-2-63 — Cr$ 1.530,00)

ORGANIZAÇÃO SÃO VICENTE CONTRA O CÂNCER

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convidados os senhores Diretores e Sócios da Organização São Vicente Contra o Câncer a se reunirem — em Assembléia-Geral Ordinária — na sede nacional à Rua México, 41, conj. 1.4023, Estado da Guanabara, às 17 horas do dia 8 de março de 1963, para o fim de deliberarem sôbre:

a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 31 de julho de 19623.

b) Reforma dos Estatutos.

c) Assuntos Gerais.

Não havendo número legal a Assembléia se instalará em segunda convocação, às 17 horas e 30 minutos. Persistindo a falta de número, a Assembléia se instalará, com qualquer número, às 18 horas — em terceira e última convocação — no mesmo dia e local.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1963. — *Walter Barbosa Leite* — Secretário Geral.

Dias 28-2 e 1-3-63.

(Nº 470 — 21-2-63 — 2.040,00).

FEDERAÇÃO BRASILIENSE DE BASQUETEBOL
ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Federação e Seus Fins

Art. 1º A Federação Brasiliense de Basquetebol (Febrara), criada nos têrmos do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, é uma sociedade civil fundada em Brasília, Distrito Federal aos 11 dias do mês de junho de 1962 e constituída, inicialmente, pelas associações que assinaram sua ata de fundação.

Parágrafo único. Vincular-se-ão à Federação Brasiliense de Basquetebol (Febraba) as Associações Classistas que praticam ou venham praticar Basquetebol no Distrito Federal.

Art. 2º O prazo de duração da F.B.B. é ilimitado e a sua sede e fôro será em Brasília — Distrito Federal.

Art. 3º A personalidade jurídica da F.B.B. é distinta da de seus filiados, não respondendo êstes subdiàriamente pelas obrigações assumidas por aquela.

Art. 4º A F.B.B. tem por fins:

a) difundir, no território de sua jurisdição, a prática do basquetebol, imprimindo-lhe elevada orientação educacional e observando rigorósos princípios morais;

b) promover o progresso de tôdas as filiadas e o desenvolvimento de suas atividades, realizando campeonatos anuais e competições amistosas;

c) participar dos campeonatos brasileiros;

d) representar o basquetebol brasiliense junto aos podêres públicos;

c) autorizar a participação de seus filiados em competições interestaduais e internacionais;

f) preservar a harmonia nas relações entre seus filiados ou destes com outras entidades;

g) informar aos filiados sôbre as decisões de seus podêres e das entidades a que estiver vinculada;

h) regulamentar as inscrições dos praticantes do basquetebol no território de sua jurisdição, bem como as transferências de atletas de uma para outra associação filiada;

i) promover o funcionamento de escola para formação de juizes, apontadores e cronometristas;

j) elaborar regulamentos técnicos e administrativos;

l) dirimir as questões suscitadas entre seus filiados;

m) resolver todos os casos omissos neste Estatuto.

Art. 5º A intervenção da F B B numa associação filiada só será feita:

a) para manter a autoridade da lei;

b) para fazer cumprir os atos e deliberações dos Podêres Públicos.

Parágrafo único. Pode a F B B substituir o regime de intervenção por suspensão de todos os direitos ou eliminação do filiado.

CAPÍTULO II

Dos Podêres

Art. 6º São podêres da F B B:

a) A Assembléia Geral;

b) O Tribunal de Justiça Desportiva;

c) O Conselho Fiscal;

d) A Presidência;

e) A Diretoria.

Parágrafo único. Compete a cada poder da F B B a organização de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 7º A Assembléia Geral é o poder máximo da F.B.B., constituída por um representante de cada filiado, devidamente credenciado, com direito a um voto.

§ 1º Só poderão ter direito a participar das reuniões da Assembléia Geral, os filiados que estiverem em pleno gôzo de seus direitos.

§ 2º Os representantes dos filiados devem ser de maior idade, não podendo os mesmos acumular a representação.

§ 3º E' proibido aos membros dos Podêres da F.B.B. representar qualquer filiado em reunião da Assembléia Geral.

Art. 8º Compete a Assembléia Geral:

a) reunir-se ordinàriamente na segunda quinzena do mês de janeiro para apreciar o relatório do ano anterior, apresentado pela Diretoria e o despacho do Conselho Fiscal, relativo a contas e atividades do ano findo;

b) eleger, bienalmente, por votação secreta, os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, Conselho Fiscal e o Presidente;

c) para dar posse aos membros eleitos, num prazo mínimo de dez (10) dias;

d) reformar, em qualquer época, o presente Estatuto;

e) aprovar o Regimento Interno da F.B.B. e modificá-lo quando necessário, por proposta da Diretoria;

f) cassar o mandato de qualquer membro dos Podêres da F.B.B.;

g) aprovar ou não a concessão de títulos honoríficos;

h) aprovar ou não o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

i) conceder ou não, filiação, desfiliar ou eliminar filiados;

j) apreciar os pedidos de licença, por prazo superior a 90 dias, dos membros da Diretoria;

Art. 9º A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinàriamente:

a) quando convocada pelo Presidente da Federação;

b) por solicitação da metade, mais um, dos membros dos filiados.

Art. 10. A pauta dos trabalhos da reunião de cada Assembléia será dada a conhecer aos filiados, com a antecedência mínima de oito (8) dias, por meio de Nota Oficial.

Art. 11. A Assembléia Geral, instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus componentes e, em segunda convocação, uma (1) hora depois, com qualquer número.

Art. 12. A Assembléia Geral só poderá deliberar sôbre os assuntos para que foi convocada.

Art. 13. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Federação ou por um Diretor, devidamente credenciado pelo Presidente.

Parágrafo único. Quando para apreciação de contas ou fatos de interêsse direto, o Presidente será substituído por um representante indicado pela Assembléia Geral, sem que êste perca o direito de voto.

CAPÍTULO IV

Do Tribunal de Justiça

Art. 14. O Tribunal de Justiça terá composição, organização e atribuições especificadas no Código Brasileiro de Justiça e Disciplina do Basquetebol.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 16. A competência do Conselho Fiscal está expressa no Decreto-lei nº 7.674, de 25 de junho de 1945.

Art. 17. O Presidente será eleito pela Assembléia Geral na forma da letra *b* do art. 9º dêste Estatuto e será assessorado por uma Diretoria, que é o poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão da livre escolha do Presidente da F.B.B.

Art. 18. São membros da Diretoria, juntamente com o Presidente:

a) Secretário-Geral;

b) Secretário Administrativo;

c) Diretor Técnico,

d) Tesoureiro;

e) Diretor de Oficiais;

f) Diretor do Departamento Médico.

Parágrafo único. O Diretor de Oficiais será o Diretor da Escola de Oficiais.

Art. 19. O Presidente, nos seus impedimentos, de qualquer natureza, será hubstituído pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. Se houver impedimento do Secretário-Geral, será indicado outro Diretor para responder pela Presidência.

Art. 20. Quando houver demissão do Presidente, a Presidência será assumida pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, que marcará novas eleições para 30 dias após a renúncia, excetuando quando esta ocorrer nos últimos 60 dias do mandato, caso em que só serão marcadas eleições quando terminar o período do mandato do Presidente renunciante.

Art. 21. Só poderão ser eleitos para o cargo de Presidente da Federação, brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 22. O mandato do Presidente terá a duração de dois anos, a contar da data de posse, mas a sua responsabilidade se estenderá até a passagem do cargo ao seu substituto sem prejuízo do disposto na lei pública.

Art. 23. O Presidente é o representante legal da F.B.B. em juízo e fora dêle, podendo constituir procuradores.

Art. 24. O Presidente dará assistência efetiva à F.B.B. e será civil e solidàriamente, responsável pelo desempenho que der ao cargo, cabendo-lhe iniciativa da divulgação dos atos.

Art. 25. Ao Presidente compete: administrativos.

a) administrar a F.B.B.;

b) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais;

c) convocar o Conselho Fiscal;

d) nomear e dispensar os demais membros da Diretoria;

e) nomear e dispensar, quando solicitado pelos Diretores, assessores e subdiretores;

f) admitir, suspender ou demitir funcionários da F.B.B.;

g) autorizar as despesas previstas no orçamento;

h) assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos que se relacionem com os dinheiros e haveres da Federação;

i) rubricar os livros da Federação;

j) assinar com o Secretário Administrativo as carteiras de identidade e convites;

l) assinar com o Secretário-Geral os diplomas.

Parágrafo único. Quando se tratar de diploma sôbre competição esportiva, assinar com o Diretor Técnico.

m) delegar podêres aos Diretores, sem prejuízo do que dispõe o art. 49 do Decreto-lei nº 3.199, para o desempenho de funções que expressamente lhes recomendar.

n) conceder ou negar licença aos filiados para promoverem ou disputarem competições interestaduais ou internacionais;

o) conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de atletas na Federação, assim como as respectivas transferências;

p) designar os membros de delegações representativas da Federação;

q) autorizar a publicação das decisões dos Podêres da Federação;

r) apreciar as faltas administrativas, punindo-as na forma da lei;

s) ceder material da Federação a título oneroso ou gratuito;

t) resolver casos omissos dentro de sua esfera de atribuições.

Art. 26. Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais, ou das Associações, direta ou indiretamente vinculados à Federação, serão apreciados em grau recurso, pelo Tribunal Regional, pelo Tribunal da Confederação pelo C.N.D. sucessivamente.

Art. 27. A Diretoria coletivamente compete:

a) reunir-se, ordinàriamente, em dias determinados e, extraordinàriamente, mediante convocação do Presidente;

b) apresentar anualmente à Assembléia Geral o relatório de seus trabalhos, bem como o Balanço Geral do ano anterior e, na mesma oportunidade, o projeto de orçamento de receita e despesa para o novo exercício;

c) propor à Assembléia Geral, na época oportuna, as reformas necessárias a êste Estatuto;

d) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;

e) submeter à Assembléia Geral proposta para compra ou venda;

f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes da Tesouraria;

g) filiar as associações, após processo regular, *ad referendum* da Assembléia Geral;

h) intervir em associações filiadas, suspender os seus direitos, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 5º dêste Estatuto;

i) elaborar o regimento interno;

j) propor à Assembléia a reforma do Regimento Geral da Federação;

l) aprovar o calendário da temporada; modificando-o se necessário;

m) nomear representantes das Federações junto à Confederação e outros órgãos;

n) apreciar, aprovando-os ou não os relatórios apresentados pelos Chefes de Delegações da F.B.B.;

o) estudar e deliberar sôbre assuntos de interêsse da F.B.B.

Parágrafo único. A Diretoria compete, essencialmente, assistir o Presidente da F.B.B. no desempenho da administração e fiscalizar o fiel cumprimento dêste Estatuto.

Art. 28. As decisões da Diretoria serão tomadas por simples maioria de votos.

Art 29. Considerar-se-á resignatário o Diretor que, sem motivo justificado, faltar a mais de três (3) reuniões consecutivas da Diretoria ou mais de cinco (5) intercalados, durante o mandato.

Art. 30. Ao Secretário-Geral compete:

a) substituir o presidente em seus impedimentos;

b) despachar em qualquer dos Departamentos, na falta do seu titular, excetuando o Departamento Médico;

c) superintender todos os serviços da Federação;

d) organizar os festejos sociais da Federação.

Art. 31. Ao Secretário Administrativo compete:

a) despachar todo o expediente que der entrada na Federação para os respectivos Departamentos, através do Presidente;

b) assinar com o Presidente, quando fôr o caso, o expediente externo da Federação;

c) propor à Presidência a nomeação de subsecretário;

d) substituir o Presidente quando para tal fôr designado;

e) dirigir o serviço de divulgação da Entidade;

f) assinar com o Presidente as carteiras de identidade e os convites;

g) apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano o relatório das atividades de seu Departamento;

h) zelar pelo fiel cumprimento dêste Estatuto e pelas demais.

Art. 32. Ao Diretor Técnico compete:

a) chefiar o Departamento Técnico da Federação;

b) fiscalizar o cumprimento das deliberações técnicas expedidas pela Confederação ou outro órgão de hierarquia superior;

c) zelar pelo cumprimento das leis do basquetebol por parte dos filiados;

d) orientar e chefiar todos os serviços técnicos relacionados com os campeonatos, torneios ou qualquer outra competição oficial da Federação;

e) fazer os regulamentos técnicos que se façam necessários para a atividade da Federação;

f) emitir parecer sôbre questões de ordem técnica;

g) elaborar o calendário dos campeonatos oficiais da Federação, bem como os que fizerem necessários para as atividades desportivas da Entidade;

h) providenciar a organização das tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela Federação;

i) emitir parecer sôbre a parte técnica dos relatórios apresentados pelas Associações filiadas;

j) propor à Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos oficiais da F.B.B.;

l) propor, através da Presidência, a indicação de atletas e oficiais de basquetebol para, respectivamente, integrarem as seleções e quadro de árbitros da Confederação Brasileira de Basquetebol;

m) propor à Presidência, a designação de subdiretor técnico;

n) propor à Presidência, quando julgar necessário, a designação de Assessores;

o) organizar representações técnicas da Federação, requisitando às Associações filiadas auxiliares e atletas necessários;

p) emitir parecer nos pedidos de filiação na Federação;

q) submeter, por intermédio da Presidência, à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, as faltas disciplinares cometidas por dirigentes, atletas, técnicos, pessoas física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas à Federação;

r) propor à Diretoria, devidamente fundamentado, a modificação do calendário;

s) substituir o Presidente, quando para tal fim fôr designado;

t) apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do seu Departamento;

u) zelar pelo fiel cumprimento dêste Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas demais leis e resoluções emanadas de órgão de hirerquia superior que digam respeito ao basquetebol.

Art. 33. Ao Diretor Tesoureiro compete:

a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da Federação, incluídos os de Tesouraria, Contabilidade e Almoxarifado;

b) promover meios para o aumento dos recursos financeiros da Federação;

c) propor e dar parecer à Diretoria sôbre compra ou venda de bens móveis e imóveis;

d) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da Federação;

e) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

f) opinar sôbre a compra de material necessário ao perfeito funcionamento da Federação;

g) assinar com o Presidente os cheques ou documentos que se relacionem com dinheiros ou haveres da Federação;

h) emitir parecer sôbre a parte financeira dos relatórios das Associações;

i) apresentar, trimestralmente à Diretoria, os balancetes da Federação;

j) opinar sôbre distribuição de verbas;

l) elaborar, até o dia 14 de janeiro de cada ano, o orçamento da receita e da despesa, para o exercício em curso;

m) determinar o depósito em Banco escolhido pela Diretoria das importâncias em dinheiro e dos títulos de créditos da Federação;

n) opinar sôbre os vencimentos dos funcionários;

o) propor ao Presidente a nomeação de subdiretor tesoureiro;

p) propor à presidência quando julgar necessário, a designação de assessores;

q) dar parecer, quanto a situação financeira, nos pedidos de filiação e de desfiliação de Associações;

r) zelar pelo fiel cumprimento dêste Estatuto, do Regimento Interno e demais leis que afetem diretamente a Federação;

s) substituir o Presidente, quando para isso fôr designado;

t) apresentar até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades do Departamento Financeiro.

Art. 34. Ao Diretor de Oficiais compete:

a) substituir o Diretor Técnico nos seus impedimentos;

b) opinar sôbre questões de arbitragem;

c) chefiar o quadro de oficiais de basquetebol da Federação;

d) escriturar o livro de cadastro dos juízes, apontadores, e cronometristas da Federação;

e) escalar os juízes, apontadores e cronometristas para os jogos oficiais;

f) propor a inclusão de juízes no quadro de árbitros da Federação;

g) denunciar à Diretoria qualquer irregularidade observada nas praças de esporte e que digam respeito a prática do basquetebol;

h) fazer o levantamento estatístico da atuação do pessoal do quadro de oficiais;

i) dar assistência administrativa, quando solicitado, ao Diretor Técnico;

j) fiscalizar a atuação dos juízes e oficiais de mesa nas quadras;

l) fazer o comentário da atuação de seus auxiliares em reunião promovida no dia imediato dos jogos;

m) elaborar o Regulamento da Escola de Oficiais de Basquetebol;

n) administrar e dar assistência efetiva à Escola;

o) organizar os cursos da Escola, submetendo-os à consideração da Diretoria;

p) solicitar ao Presidente a nomeação de professôres que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da E.O.B.;

q) trazer sempre escriturado um livro de registro de oficiais de basquetebol da Federação;

r) manter um livro de registro de pessoal aprovado e reprovado na E. O. B.;

s) desempenhar as funções para as quais fôr designado pelo Presidente;

t) propor tôda e qualquer modificação de normas para o perfeito funcionamento da E.O.B.;

u) cumprir e fazer cumprir êste Estatuto, o Regimetno-Geral e as leis que digam respeito ao basquetebol;

v) elaborar até o dia 15 de janeiro de cada ano o relatório do seu Departamento.

Art. 35. Ao Diretor do Departamento Médico cabe:

a) colaborar com o Departamento Técnico dando-lhe assistência;

b) opinar sôbre questões de natureza médica;

c) examinar os atletas convocados para representações da F B B.;

d) organizar estatísticas de interêsse médico ou desportivo;

e) manter uma biblioteca médico desportivo;

f) dar parecer sôbre os gabinetes médicos mantidos pelas Associações filiadas;

g) realizar o exame médico dos candidatos ao quadro de juízes e auxiliares, assim como dos candidatos a cursos mantidos pela F.B.B.;

h) apresentar sugestões sôbre providências de ordem médica, visando ao aperfeiçoamento do rendimento desportivo e a preservação da saúde dos atletas;

i) executar as atribuições que forem especialmente conferidas pelo Presidente;

j) elaborar até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório do seu Departamento.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio Social, da Receita e da Despesa

Art. 36. Constitui patrimônio da Federação Brasileira de Basquetebol:

a) seus bens móveis e imóveis;

b) o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;

c) os prêmios que receber em caráter definitivo.

Art. 37. Constituem a receita da Federação:

a) as guias de filiação;

b) as mensalidades pagas pelas associações;

c) a renda de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela Federação;

d) as taxas de inscrição e transferências de atletas;

e) as multas;

f) os produtos das taxas fixadas no Regimento-Geral;

g) os donativos em geral;

h) as subvenções e auxílios concedidos pelos Podêres Públicos;

i) a percentagem sôbre a renda bruta das competições internacionais ou interestaduais promovidos pela Federação;

j) as rendas eventuais.

Art. 38. Constituem as despesas da Federação:

a) o pagamento de impostos, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis a manutenção da Federação;

b) a conservação dos bens da Federação e material alugado;

c) a aquisição de material desportivo e de expediente;

d) a aquisição de bandeira, escudo e carteira;

e) o pagamento das contribuições devidas as entidades a que estiver filiada;

f) o custeio de campeonatos, torneios ou jogos organizados pela Federação;

g) aquisição de prêmios para os campeonatos, torneios ou jogos que a Federação organizar ou promover;

h) os gastos de publicidades da Federação;

i) assinaturas de jornais e revistas especializados, bem como compra de material fotográfico indispensável à Federação;

j) gastos eventuais devidamente autorizados pelo Presidente da Federação.

CAPÍTULO VIII

Dos Filiados

Art. 39. São condições indispensáveis para filiação e permanência na Federação de basquetebol por parte de uma Associação:

a) ter personalidade jurídica;

b) ter estatuto e demais leis internas organizadas de acôrdo com o que preceitua a legislação desportiva em vigor;

c) respeitar todos os dispositivos das deliberações emanadas do Conselho Nacional de Desportos, Confederação Brasileira de Basquetebol e pela Federação Brasiliense de Basquetebol;

d) adotar, para o basquetebol, o regime exclusivo de amadorismo;

e) não conter em suas leis nenhum dispositivo que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;

f) remeter o desenho do seu pavilhão, do uniforme de sua equipe representativa com indicação das côres;

g) pagar, adiantadamente, as mensalidades a que estiver obrigada e, pontualmente, as taxas estabelecidas em Regimento;

h) depositar a jóia estipulada para a filiação;

i) enviar a relação, com endereço e profissão de todos os membros dos podêres da Associação;

j) ter Diretoria idônea, composta, salvo a hipótese prevista no parágrafo único do art. 51, do Decreto-lei número 3.199 de brasileiros natos ou naturalizados;

l) fornecer o cadastro das instalações regulamentares para a prática do basquetebol dentro da Associação;

m) manter alvará de funcionamento expedido pelo Conselho Nacional de Desportos;

n) remeter a relação de todos os atletas que praticam basquetebol, inscritos na Associação.

Art. 40. Ficará sem representação na Federação, a Associação que não participar, pelo menos, de um dos campeonatos da temporada oficial da Federaço, mantendo-se-lhe, no entanto, as obrigações.

Art. 41. São direitos dos filiados, além de outros que possam decorrer de sua condição de membro da F.B.B.:

a) adotar o regime exclusivo do amadorismo;

b) disputar campeonatos, torneios, jogos e quaisquer partidas nacionais ou internacionais;

c) pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão ou poder da entidade que julgarem lesivos aos seus interêsses e aos seus atletas, dentro das normas estabelecidas nêste Estatuto, leis e decisões complementares;

d) denunciar ações irregulares ou degradantes da moral desportiva praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como por pessoas vinculadas a qualquer delas ou à F.B.B., podendo acompanhar inquéritos e processo que em conequência venham a ser instaurados;

e) fazer sugestões à Diretoria da F.B.B. relativamente às suas leis, regulamentos, decisões e organização de campeonatos e competições;

f) receber a "Nota Oficial" da entidade por via protocolar ou posta registrada.

Art. 42. São deveres dos filiados:

a) manter a administração idônea;

b) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e demais atos dos podêre e órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;

c) disputar, até definitiva conclusão, os campeonatos, torneios ou outra qualquer competição que a F.B.B. fizer realizar;

d) pagar a F.B.B. as contribuições e taxas ou outro qualquer emolumento a que estiver obrigada dentro dos prazos previstos nas disposições que as estabelecem;

e) adotar pavilhão, símbolo e uniforme próprios, inconfundíveis com os de qualquer outra associação;

f) participar da Assembléia da F.B.B. nas condições e formas previstas nêste Estatuto;

g) acreditar e manter representante exclusivo e permanente junto à Entidade, respondendo pelos seus atos funcionais depois de seus reconhecimentos pela Diretoria em ato expresso;

h) dar ingresso na Tribuna Oficial das praças desportivas próprias aos membros dos podêres e órgãos de hierarquia superior;

i) por à disposição da F.B.B., quando requisitados, nas datas predeterminadas, os atletas, técnicos, médicos, massagistas, auxiliares, material e praças desportivas sem ônus;

j) providenciar para que compareça a F.B.B. ou ao local por ela designado, quando legalmente requisitados, qualsquer de seus dirigentes, associados, atletas ou pessoas que lhes sejam vinculadas;

l) reclamar o não recebimento da "Nota Oficial" da Entidade, bem como, de suas leis, regulamentos e determinações.

CAPÍTULO IX

Dos Atletas

Art. 43. Nenhum atleta inscrito na Federação poderá ser de outra categoria, que não a de amador.

Art. 44. Todo atleta que fôr convocado pela Federação para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender à convocação será alijado da prática do basquetebol no território da jurisdição da Federação.

Art. 45. O atleta independente da assistência que tenha na associação a que estiver vinculado, terá também tôda a assistência da Federação, quando estiver a serviço da Entidade.

Art. 46. Em qualquer época do ano o atleta terá o seu direito assegurado para pedir sua transferência de uma para outra associação, dentro ou fora do território nacional, observadas as exigências da Legislação Desportiva.

CAPÍTULO X

Dos Títulos Honoríficos

Art. 47. Fica criada na Federação Brasiliense de Basquetebol, a "Ordem da Cesta" e que será regulamentada pela Diretoria da F.B.B.

Art. 48. Como reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao

Basquetebol Metropolitano, a Federação poderá conceder os seguintes títulos:

a) *Grande Benemérito* — Aquele que, já sendo Benemérito continua prestando *relevantes e assinalados serviços* ao basquetebol;

b) *Benemérito* — Àqueles que tenham prestado ao Basquetebol Metropolitano *serviços relevantes.*

c) *Honorários* — Aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços prestados ao basquetebol brasiliense.

Art. 49. Além do diploma relativo ao título, o homenageado terá uma carteira especial que lhe dará livre acesso nas tribunas de honra das associações filiadas, em competições de basquetebol.

CAPÍTULO XI

Das Penalidades

Art. 50. As associações filiadas, bem como as pessoas físicas ou jurídicas que forem vinculadas direta ou indiretamente à Federação, ficarão sujeitas, por infração deste Estatuto, dos regulamentos, das decisões da Federação e Confederação, e das leis desportivas em vigor, as penas previstas no Código de Justiça e Disciplina do Basquetebol, as quais serão impostas pela autoridade competente no caso.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 51. O presente Estatuto será registrado em Cartório competente do Distrito Federal.

Art. 52. A Bandeira da Federação será de côr amarela, com dois metros de comprimento por um metro e meio de largura, tendo no centro um círculo de 60 centímetros de raio, na côr azul-mar, tendo no seu interior uma coluna característica de Brasília, com suas extremidades tocando a parte interna do círculo no côr branca com as iniciais F.B.B., inscritas de cima para baixo dentro da couna na côr verde bandeira.

Art. 53. O Escudo da Federação será um círculo de côr amarela com cinco centímetros de raio, tendo no seu interior uma coluna característica de Brasília na côr verde e a inscrição das iniciais F.B.B., dispostas de cima para baixo, dentro da coluna, na cor branca.

Art. 54. A equipe oficial da Federação terá dois (2) uniformes que serão usados de acôrdo com as conveniências e as exigências regulamentares e que serão:

I — 1º *Uniforme* — Camisa verde com frisos laterais de côr amarela, com 1 centímetro de largura; a frente o escudo da Federação; a esquerda o número, às costas ao centro o número; o amarelo, com um centímetro de largura.

II — 2º *Uniforme* — Camisa branca com frisos alterais nas côres verde e amarela, com dois centímetros de largura; à frente o escudo da Federação; a esquerda o número; às costas ao centro o número; o calção será de côr branca com frisos laterais e na boca nas côres verde e amarela.

Parágrafo único. E' vedado aos filiados usarem uniforme igual ou semelhante aos da Federação.

Art. 55. Em caso de dissolução da Federação Brasiliense de Basquetebol seus bens reverterão em benefício de uma instituição de caridade indicada pela Assembléia Geral.

Art. 56. Desde que não colidam com as disposições dêste Estatuto, vigorarão como se constituissem matéria estatutária, o Regimento Interno e os Avisos que o Presidente da Federação expedir.

Art. 57. Na data da aprovação deste Estatuto estiveram presentes nas pessoas dos seus representantes, as seguintes associações desportivas de Brasília: Clube de Regatas Guará, Colombo Futebol Clube, Grêmio Esportivo Brasiliense, Paranoá Clube e Guanabara Futebol Clube.

Art. 58. Este Estatuto aprovado em Assembléia Geral de 9-8-62, entrará em vigor depois de apreciado pela Confederação Brasileira de Basquetebol, dentro do que especifica a legislação desportiva vigente, bem como pelo Conselho Nacional de Desportos e homologados pelo Ministro da Educação e Cultura.

CAPÍTULO XIII

Do Regimento Geral

Art. 59. A Administração Social, Financeira e Técnica da Federação, bem como tôdas as suas demais atividades, subordinar-se-ão as disposições de um Regimento Geral, que é parte integrante dêste Estatuto, sendo da competência de sua elaboração a Assembléia Geral, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovado o Regimento Geral, seus têrmos só poderão ser modificados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Transitórias

Art. 60. Enquanto não fôr aprovado o Regimento, a guia da filiação será de Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e a mensalidade de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), par aas Associações Fundadoras. Para as demais Associações a jóia será de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e mensalidades de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). — Presidente, Dr. *Rossevelt Nader.* — Secretário-Geral, Cap. *Alfredo Gabriel de Miranda.* — Secretário Administrativo, Sr. *Antônio Almeida Campos.* — Tesoureiro, *Maj. Wolney Leal da Costa.*

(Nº 464 — 21-2-63 — Cr$ 27.540,00)

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr$ 4,00